



LEI N.º 476/99.

(altera a redação do artigo 2º da Lei n.º 260/93
de 13/12/1993 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado a redação do Artigo 2.º da Lei n.º 260/93 – que dispõe sobre isenção do IPTU às empresas industriais e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º - A isenção de que trata o artigo anterior será concedida pelo prazo de 10(dez) anos, contados a partir do exercício de efetivo funcionamento das unidades industriais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a consolidação da Lei n.º 260/93 com a alteração ora aprovada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de abril de 1999.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete.